LEI Nº. 2.942 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Francisco por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar os seguintes CEMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL –, vinculados ao serviço público municipal de educação:

I – CEMEI MONTEIRO LOBATO, atualmente vinculado a Escola Municipal São Judas Tadeu,

II – CEMEI TIA RUSA, atualmente vinculado a Escola Municipal João de Barros Reis.

Art. 2º - Os CEMEI's atenderão crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas ou agrupadas na forma da legislação específica.

Art. 3º - A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico dos CEMEI's caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os CEMEI's serão instalados em prédios municipais, adaptados ou construídos para esse fim, ou em prédios locados ou cedidos por órgãos públicos e entidades particulares, mediante convênios e acordos de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento dos CEMEI's, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6º - -As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente em especial sob as rubricas 02.04.01-12.365.6004.6621.319004 e 02.04.01-12.365.6004.6621.319011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

São Francisco – MG, 26 de Junho de 2014.

LUIZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL